



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 091, de 23 de abril de 2020.

Dispõe sobre a Utilização de Saldo Remanescente/Rendimento (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família Maria Canabrava) da Proposta de Projeto Nº. 12257.851000/1140-03, do município de São Valério da Natividade – TO, objeto da Emenda Parlamentar Nº. 12010012, no valor remanescente com rendimentos de R\$10.205,00 (dez mil e duzentos e cinco reais), para a aquisição de novos equipamentos para a mesma unidade.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o § 4º do Art. 12 da Portaria GM/MS Nº. 3.134/2013, que Define o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário;

Considerando o Art. 13 da Portaria GM/MS Nº. 3.134/2013, que Estabelece que os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios habilitados (bem como seus respectivos parágrafos);

Considerando a RESOLUÇÃO – CIT Nº. 22, de 27 de julho de 2017, que Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o cadastro feito pelo Fundo Municipal de Saúde da Proposta de Projeto Nº. 12257.851000/1140-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família Maria Canabrava do município de São Valério da Natividade – TO, no valor total de R\$27.375,00 (vinte e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais), recursos objeto da Emenda Parlamentar Nº. 12010012;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO

Considerando que toda Proposta para Utilização de Saldo Remanescente/Rendimentos deve obter ciência do Conselho Municipal de Saúde do respectivo município;

Considerando o Ofício N°. 053/2020, de 30 de março de 2020, em que o município de São Valério da Natividade – TO solicita a Homologação da Utilização de Saldo Remanescente/ Rendimento da Proposta de Projeto de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família Maria Canabrava N°. 12257.851000/1140-03;

Considerando a Proposta para Utilização de Saldo Remanescente/Rendimento, apresentada pelo município de São Valério da Natividade – TO;

Considerando o conhecimento do assunto dado à Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Utilização de Saldo Remanescente/Rendimento (originalmente para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família Maria Canabrava) da Proposta de Projeto N°. 12257.851000/1140-03, do município de São Valério da Natividade – TO, objeto da Emenda Parlamentar N°. 12010012.

Parágrafo Único – O recurso remanescente/rendimento é no valor remanescente com rendimentos de R\$10.205,00 (dez mil e duzentos e cinco reais), para a aquisição de novos equipamentos para a mesma unidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(ASSINATURA DIGITAL)
LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

